



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

3º COMISSÃO DISCIPLINAR Ata de Julgamento do dia 22/07/2025 EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO N° 28/2025

Aos vinte e dois (22) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco às dezoito horas e trinta minutos, reuniram-se os Auditores da 3º Comissão Disciplinar, deste Tribunal, estando presente os auditores Renê Elias Rotta (presidente), Leonardo Traesel Pacheco, Miguel Vicente Centurion Impaléa, Victória Cruz Bartell, Rudinei Luis Baldi e o Procurador Adriano Gayer, secretária Eliandra dos Santos e Rayanne Fonseca. Havendo quórum legal.

1 – PROCESSO 192/2025– JULGADO AUDITOR RELATOR: RUDINEI LUIS BALDI JOGO: BRUSQUE x CHAPECOENSE CAMPEONATO CATARINENSE SUB-17 SÉRIE A 2025.

1.1 BRAULIO ANTONIO RILLIO REZENDE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigos 258 B e 258, inciso II, § 2º (CONCURSO MATERIAL), ambos do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por unanimidade de votos, condenar o denunciado a 01 (um) jogo de suspensão com base no artigo 258-B do CBJD, e 02 (dois) jogos de suspensão no artigo 258 do CBJD. Totalizando 03 (três) partidas de suspensão.

Declarou-se impedida de votar a auditora Victoria.

2 – PROCESSO 193/2025 – JULGADO AUDITOR RELATORA: VICTORIA CRUZ BARTELL JOGO: CRICIÚMA x MARCÍLIO DIAS CAMPEONATO CATARINENSE SUB-17 SÉRIE A 2025

2.1 FELIPE PANIAGUA CAVALCANTE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Art. 258, inciso II do CBJD.

DECISÃO: Arguida a preliminar apresentada pela defesa, processo retirado de pauta devido ao não comparecimento justificado do advogado da O.P.D, Dr. Mateus Smaniotto.

3 – PROCESSO 194/2025 – JULGADO AUDITOR RELATOR: MIGUEL VICENTE CENTURION MIRAPALHETE IMPALEA JOGO: BARRA x AVAÍ CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE A 2025

3.1 ANTONIO LUCAS DA SILVA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

03/01/2007

NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigos 250, inciso II e 258 (CONCURSO MATERIAL), ambos do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por maioria de votos absolver o denunciado das duas condutas ao qual foi denunciado. Vencidos os auditores Victoria e Leonardo que absolvem a conduta do artigo 258 do CBJD, e penalizam o atleta a 01 (um) jogo de suspensão com base no artigo 250 do CBJD.

3.2 KAUÃ FERNANDES CARDOSO

27/03/2006

PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigos 250, inciso II e 258 (CONCURSO MATERIAL), ambos do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por maioria de votos absolver o denunciado das duas condutas ao qual foi denunciado. Vencidos os auditores Victoria e Leonardo que absolvem a conduta do artigo 258 do CBJD e penalizam o atleta a 01 (um) jogo de suspensão com base no artigo 250 do CBJD.

Atuou na defesa do denunciado o Dr. Sandro Barreto.

4 – PROCESSO 195/2025 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: LEONARDO TRAESEL PACHECO

JOGO: CAMBORIÚ x PORTO

CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B 2025

4.1 RONIVAN BISPO DOS SANTOS

29/05/2001 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA: Artigo 254-B do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por maioria de votos, absolver o denunciado da conduta do artigo 254-B do CBJD. Divergindo a auditora Victoria que condenava o atleta a 06 (seis) jogos de suspensão.

Prestou depoimento por meio de gravação de vídeo, o Sr. Ariel de Lima Souza, atleta do clube Porto União.

Atuou na defesa do denunciado o Dr. Rafael Cafruni.

Requerida lavratura de acordão pelo procurador, Dr. Adriano Gayer.

5 – PROCESSO 196/2025 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: RUDINEI LUIS BALDI

JOGO: METROPOLITANO x FLUMINENSE

CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B 2025

5.1 CLUBE ATLETICO METROPOLITANO

DENÚNCIA: Artigos 191, inciso III, do CBJD/2009 cc Artigo 15, inciso VIII, do RGC/2025



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

DECISÃO: Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e no mérito, por maioria de votos, condenar a O.P.D a multa pecuniária no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) por infração ao artigo 191 do CBJD. Divergindo o auditor Leonardo que condenava a O.P.D a multa pecuniária de R\$ 600,00 (Seiscentos reais).

Atuou na defesa o Dr. Breno Frederico Bohr de Oliveira.

6 – PROCESSO 197/2025 – JULGADO

AUDITOR RELATORA: VICTORIA CRUZ BARTELL

JOGO: JUVENTUS x RIO PEIXENSE

COPA SANTA CATARINA SUB-12 2025

6.1 NIRCEU MACHADO

DENÚNCIA: Art. 258, inciso II do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por unanimidade de votos, condenar o denunciado a 01 (um) jogo de suspensão com fulcro no artigo 258 do CBJD.

7 – PROCESSO 198/2025 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: LEONARDO TRAESEL PACHECO

JOGO: CONCÓRDIA x CHAPECOENSE

COPA SANTA CATARINA SUB-14

7.1 KAUAN STANGA

18/01/2011

NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA: Artigo 243 F, §1º, do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por maioria de votos, condenar o denunciado a 06 (seis) jogos de suspensão com base no artigo 243 F do CBJD, aplicando-se a redutora do 182 do CBJD, totalizando 03 (três) jogos de suspensão. Divergindo a auditora Victoria que reclassificava da conduta do artigo 243 F para o 258 do CBJD.

7.2 JOÃO PEDRO MOLINARI ALVES FEITOSA

07/02/2011

NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA: Artigo 258, inciso II, do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por unanimidade de votos, condenar o denunciado a 02 (dois) jogos de suspensão com base no artigo 258 do CBJD, aplicando a redutora do artigo 182 do CBJD, totalizando 01 (um) jogo de suspensão.

8 – PROCESSO 200/2025 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: MIGUEL VICENTE CENTURION MIRAPALHETE IMPALEA

JOGO: CONCÓRDIA x GRÊMIO CACHOEIRA

COPA SANTA CATARINA SUB-14 2025



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

8.1 CRISTIANO VALMIR DA SILVA

DENÚNCIA: Artigos 258 B, § 2º, 254 B, § único, 243 F § 2º e 243 C (CONCURSO MATERIAL), todos do CBJD.

DECISÃO: Requerido pelo Dr. Mateus, o adiamento da sessão em razão de ter sido contatado em cima da hora, e diante aos fatos solicitou prazo para defesa, informando que o Sr. Cristiano não é presidente do clube, mas pai de um atleta do Grêmio Cachoeira. Ouvida, a Procuradoria concordou com o adiamento. Havendo concordância das partes, retirado de pauta, devolvendo-se o processo para redistribuição e inclusão na nova sessão de julgamento, com nova e regular intimação do clube.

Atuou no pedido de adiamento o Dr. Mateus Henrique Oliveira Sousa.

9 – PROCESSO 201/2025 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: LEONARDO TRAESEL PACHECO
JOGO: BLUMENAU x NAÇÃO
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B 2025
9.1 LUIS FERNANDO NASCIMENTO MARQUES
27/12/2000 PROFISSIONAL

DENÚNCIA: artigo 254-A do CBJD

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito por unanimidade de votos, reclassificar a conduta para o artigo 250 do CBJD e condenar o atleta a 01 (um) jogo de suspensão, com fulcro no artigo 250 do CBJD.

**Prestou depoimento o denunciado Luis Fernando Nascimento Marques,
Atuou na defesa do denunciado o Dr. Luiz Guilherme Karpen.**

9.2 PAULO RICARDO FALES

08/09/1999 PROFISSIONAL

DENÚNCIA: artigo 250 do CBJD

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito por unanimidade de votos, condenar o denunciado a 01 (um) jogo de suspensão, com fulcro no artigo 250 do CBJD.

9.3 VITOR OLIVEIRA

DENÚNCIA: artigos 258, inciso II e 243-F do CBJD, atos estes em concurso material (art. 184 do CBJD).

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito por maioria de votos, condenar o denunciado, a 15 (quinze) dias de suspensão pela infração ao artigo 258, e, a 20 (vinte) dias de suspensão pela infração ao 243-F, reconhecido o concurso material, totalizando 35 (trinta e cinco) dias de suspensão e R\$ 200,00 (Duzentos reais) de multa pecuniária. Quanto a multa, vencidos o Presidente e o Dr. Miguel que aplicavam R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e, quanto ao prazo de suspensão vencidos a Dra. Victoria e o Presidente que suspendiam o denunciado em 45 dias. Resultado: 35 (trinta e cinco) dias de suspensão e R\$ 200,00 (duzentos reais) de multa pecuniária.

Prestou depoimento o denunciado Vitor Oliveira.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Atuou na defesa do denunciado o Dr. Luiz Guilherme Karpen

9.4 BLUMENAU ESPORTE CLUBE SAF

DENÚNCIA: Artigo 213, inciso III do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e no mérito, por unanimidade de votos, condenar a O.P.D a multa pecuniária no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por infração ao artigo 213 do CBJD.

Atuou na defesa da O.P.D o Dr. Luiz Guilherme Karpen.

9.5 BLUMENAU ESPORTE CLUBE SAF

DENÚNCIA: Artigo 191, incisos III do CBJD c/c art. 32 do R.E.C.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e no mérito, por unanimidade de votos, condenar a O.P.D a multa pecuniária no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por infração ao artigo 191 do CBJD.

Atuou na defesa da O.P.D o Dr. Luiz Guilherme Karpen.
Requerida lavratura de acordão.

10 – PROCESSO 202/2025 – JULGADO

AUDITOR RELATORA: VICTORIA CRUZ BARTELL

JOGO: CRICIÚMA x NAÇÃO

CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE A 2025

10.1 RUAN ERICK RODRIGUES DA SILVA

27/08/2007

PROFISSIONAL

DENÚNCIA: Artigo 254 A, inciso I do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por unanimidade de votos, condenar o denunciado a 05 (cinco) jogos de suspensão com base no artigo 254 A do CBJD.

11 – PROCESSO 203/2025 – JULGADO

AUDITOR RELATORA: RUDINEI LUIS BALDI

JOGO: CRICIÚMA x AVAÍ

CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE A 2025

11.1 OCTAVIO HENRIQUE DE JESUS GONÇALVES

17/01/2005

PROFISSIONAL

DENÚNCIA: artigo 254 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por unanimidade de votos, condenar o denunciado a 02 (duas) partidas de suspensão com base no artigo 254 do CBJD.

Atuou na defesa a Dra. Pâmella Saleão de Gouyeas.

11.2 MARCOS GABRIEL DE SOUZA AMARAL
04/06/2006 NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA: art. 258 do CBID

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por maioria de votos, absolver o denunciado da conduta do artigo 258 do CBJD. Vencidos os auditores Miguel e Dra. Victoria que penalizavam o atleta em 01 (um) jogo de suspensão.

Atuou na defesa a Dra. Pâmella Saleão de Gouveas.

Requerida lavratura de acordo.

Todas as multas aplicadas têm o prazo de pagamento de até 15 (quinze) dias, conforme Resolução nº 004/2021.



RENÉ ELIAS ROTTA
Presidente da Sessão 3^a CD/TJD/FUT/SC